



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Albertina

terça-feira, 12 de janeiro de 2016 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº588 Ticket: 58800

### I) Gabinete do Prefeito

Despachos Do Prefeito Municipal

Protocolo: 26208

Requerimento: Locação do lago para enlace matrimonial.

Requerente: Edmilson marcos da Silva

Deferido: 12/01/16

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de janeiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Protocolo: 26224

Requerimento: Concessão de férias prêmio.

Requerente: Vanderlei Paulino

Deferido: 12/01/16

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de janeiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Protocolo: 26206

Requerimento: Adicional de pós graduação.

Requerente: Ana Maria Rodrigues de Almeida

Deferido: 12/01/16

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de janeiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

### II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

### III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

### IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

### V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

### VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

### VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

### VIII) Atos Oficiais

DECRETO nº 887, de 11 de janeiro de 2016

Dispõe sobre o Calendário Tributário do Município de Albertina para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Aprova o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais (CAPTM), o qual vigorará durante o exercício de 2016.

Art. 2º O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá aos seguintes prazos:

I - para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas junto a ele cobradas, até 30/06/2016;

II - para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de profissionais autônomos, até 29/02/2016; e,

III - para a Taxa de Localização e Funcionamento, até 29/02/2016.

Art. 3º O alvará sanitário a que alude o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº15, de 10 de dezembro de 2010, terá vencimento em cota única na data de 29/02/2016.

Art. 4º O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos a seguir mencionados, na forma abaixo descrita, nos termos do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores:

I - para o IPTU: 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos em 30/06/2016; 29/07/2016; 31/08/2016; 30/09/2016; e, 31/10/2016;

II - para o ISSQN de profissionais autônomos: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 29/02/2016; 31/03/2016; e, 29/04/2016;

III - para a Taxa de Localização e Funcionamento: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 29/02/2016; 31/03/2016; e, 29/04/2016;

IV - para a tarifa do serviço de água e de esgoto, no último dia útil do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, nas seguintes condições:

a) mês competência janeiro/2016, vencimento em 29/02/2016;

b) mês competência fevereiro/2016, vencimento em 31/03/2016;

c) mês competência março/2016, vencimento em 29/04/2016;

d) mês competência abril/2016, vencimento em 31/05/2016;

e) mês competência maio/2016, vencimento em 30/06/2016;

f) mês competência junho/2016, vencimento em 29/07/2016;

g) mês competência julho/2016, vencimento em 31/08/2016;

h) mês competência agosto/2016, vencimento em 30/09/2016;

i) mês competência setembro/2016, vencimento em 31/10/2016;

j) mês competência outubro/2016, vencimento em 30/11/2016;

k) mês competência novembro/2016, vencimento em 27/12/2016; e,

l) mês competência dezembro/2016, vencimento em 31/01/2017.

Art. 5º Os contribuintes do ISSQN mensal ficarão sujeitos ao pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com apresentação das notas fiscais.

Art. 6º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária conveniada ou contratada pelo Município, ou dos postos de arrecadação, o vencimento dos tributos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 12 de janeiro de 2016 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº588 Ticket: 58800

Art. 7º As isenções previstas no parágrafo único do art. 50-A, no §3º do art. 129 e no inciso II do art. 131 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, conforme determinação do §1º do art. 131 da mesma lei, serão objeto de requerimento específico, o qual será acostado dos documentos comprobatórios de todos os requisitos legais que os embasam, sob pena de indeferimento.

§1º A apresentação, mediante protocolo na secretaria da Prefeitura Municipal, do requerimento a que alude este artigo, tem prazo de 29 de janeiro a 29 de abril de 2016.

§2º O requerimento a que se refere o art. 50-A citado no caput não terá custo.

Art. 8º O vencimento da receita de locação das dependências do lago municipal dar-se-á sempre no último dia útil anterior à data pretendida pelo requerente.

§1º Pela locação de final de semana, assim entendido o sábado e o domingo, será cobrado o valor de 35 (trinta e cinco) Unidades de Referência Municipal (URMs), em guia própria para pagamento.

§2º Pela locação de dia de semana, assim entendido de segunda a sexta-feira, será cobrado valor correspondente à metade do fixado no §1º do art. 110-B da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº17, de 28 de dezembro de 2010, por dia, em guia própria para pagamento.

§3º A caução no valor de 50 (cinquenta) URMs será recolhida pelo locatário a título de receita extraorçamentária, em favor do Município, junto ao pagamento a que aludem os §§1 e 2º.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de janeiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

DECRETO nº 888, de 11 de janeiro de 2016

Dispõe sobre o reajuste do indexador para a correção monetária da Dívida Ativa, a Unidade de Referência Municipal (URM) do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município, e do art. 253 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, Código Tributário Municipal (CTM),

Decreta:

Art. 1º Fica reajustado em 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos), de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado de janeiro a dezembro de 2015, o indexador para a correção da Dívida Ativa e da URM, nos termos da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de janeiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal

**IX) Concursos Públicos**  
Não há publicação.

**X) Publicações Diversas**

Ata de Posse da CIPA 2016-2017

Ata da Reunião 00002

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, no Paço Municipal deste Município de Albertina / MG, presente(s) o(s) Excelentíssimo Senhor Rovilson Edivino Ferreira, representante legal deste Município, bem como os demais presentes, conforme Livro de Presença, reuniram-se para Instalação e Posse da CIPA deste Município, sendo que neste ato o Excelentíssimo Senhor Prefeito declara abertos os trabalhos, lembrando a todos os objetivos da Reunião, quais sejam: Instalação e Posse dos componentes da CIPA. Continuando, declarou instalada a Comissão e empossados os Representantes do Empregador:

Titular	Suplente
MARCELO PIGHI	CRISTIANE SASSARRÃO

Da mesma forma declarou empossados os Representantes eleitos pelos Empregados:

Titular	Suplente
CLAUDIA HELENA DIAS	BENEDITA G. RAFAEL

A seguir foi designado para presidente da CIPA o senhor MARCELO PIGHI, tendo sido escolhido entre os representantes eleitos dos empregados a senhora CLAUDIA HELENA DIAS para vice-Presidente. Os representantes do empregador e dos empregados, em comum acordo, escolheram também CLAUDIA HELENA DIAS para secretário da CIPA. Nada mais havendo para tratar, o senhor presidente da sessão deu por encerrada a reunião, lembrando a todos que o período de gestão da CIPA ora instalada será de 01 (um) ano a contar da presente data. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim, secretário, pelo presidente da sessão, por todos os representantes eleitos e/ou designados inclusive os suplentes.

Participantes da Posse:

MARCELO PIGHI - Empossado  
CRISTIANE SASSARRÃO - Empossado  
CLAUDIA HELENA DIAS - Empossado  
BENEDITA GARCIA RAFAEL - Empossado

Convidados da Posse:

Wagner Alexandre dos Santos - Responsável Departamento Pessoal  
Marlene Luiz - Secretária de Administração  
Maria Gabriela de Teixeira de Oliveira - Chefe de Gabinete

Assinatura do Presidente e Secretário da Sessão e membros da CIPA:

MARCELO PIGHI	CLAUDIA HELENA DIAS
Presidente	Vice-Presidente
CRISTIANE SASSARRÃO	BENEDITA G. RAFAEL
Suplente	Suplente



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

terça-feira, 12 de janeiro de 2016 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº588 Ticket: 58800

ROVILSON EDIVINO FERREIRA  
Prefeito Municipal

---

XI) **Poder Legislativo**  
Não há publicação.

---